DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

EXPEDIENTE N.º 126
Em 24 de 04 de 2025
Luiz Henrique Martins Pereira
Presidente da Câmara

MOÇÃO DE APOIO, N.º 002, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

"Requer que seja sustado os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto".

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e demais vereadores que abaixo subscrevem, **REQUER**, nos termos regimentais desta Casa de Leis, a aprovação de ***Moção de Apoio*** ao PDL 3/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao PL 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto, que envie o seguinte expediente:

PROCESSO 126/2025

- *Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Paulo de Faria - SP mediante deliberação da unanimidade / maioria absoluta de seus representantes legitimamente eleitos.*

Sr. Presidente,

Configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da *Declaração Universal dos Direitos Humanos* que afirma que ***"todo ser humano tem direito à vida"***, independente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade auto evidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida. É o coração da *Declaração*.

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Para que o direito de matar não venha estender-se a todos os nove meses da gestação, e daí venha a estender-se mais ainda, a Câmara Municipal de Paulo de Faria/ SP, vem apresentar esta Moção de Apoio a dois projetos em tramitação no Congresso Nacional, o PDL 03/2025 e o PL 1904/2024.

O aborto sempre foi definido pelos tratados de Medicina como

"a interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável".

Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016

A própria *Organização Mundial da Saúde*, até recentemente, também definia o aborto como

"a interrupção da gestação antes das 20 semanas de gestação".

Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016

PROCESSO 126/2025

Eis que, no entanto, a mesma *Organização Mundial da Saúde*, a partir de 2022, passou a definir o aborto de um modo completamente diverso e inédito na história, indo na contramão dos *Direitos Humanos.* Com a entrada em vigor da *11ª Classificação Internacional de Doenças – CID 11*, sob o código JA00.1, desde 2022 a OMS passou a definir que

> *"O aborto provocado é a completa expulsão de um embrião ou um feto,* ***independentemente do tempo gestacional****, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos,* ***com a intenção de não haver um nascimento com vida.****"*

https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/en#1517114528

A partir desta nova e surpreendente definição, iniciou-se uma vasta movimentação, muito bem organizada, de inúmeras instituições que já promoviam a causa do aborto, para que a sua prática fosse estendida, como um direito, agora durante todos os nove meses da gestação. Isto é, até o momento do parto. E quem sabe o que poderá vir depois, quando as novas leis tiverem se tornado costume? Já estamos

assistindo a este novo ativismo e, nos próximos anos, deveremos vê-lo crescer ainda mais.

Entre as iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação está a ***Resolução 258*** de 23 de dezembro de 2024 do ***Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA***. Trata-se da instituição a quem cabe, entre outras atribuições, definir as diretrizes e o funcionamento dos ***Conselhos da Criança e do Adolescente*** e dos ***Conselhos Tutelares*** em todo o Brasil.

A ***Resolução 258/2024*** do ***CONANDA*** estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do *Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente* (SGDCA), entre os quais se incluem os *Conselhos Tutelares*, onde deverá ser orientada e encaminhada imediatamente para um serviço público de aborto, ***independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis*** (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º, XII; artigo 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, ***não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto*** (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23).

PROCESSO 126/2025

Ademais, segundo o artigo 32, o aborto deverá ser realizado

> *"**independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional** para a realização do procedimento, **segundo orientações da Organização Mundial da Saúde**".*

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803

Diante da *Resolução 258 do CONANDA*, os vereadores deste município vem manifestar o seu apoio ao *Projeto de Decreto Legislativo 03/2025*, que *"susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024"*. Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes:

> *"A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, **que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança**. Sendo assim,*

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

prevê, na prática, ***uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto****.*

Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê *que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê* ***que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento.*** *Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso".*

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482078

PROCESSO 126/2025

Manifestamos igualmente nosso apoio ao ***Projeto de Lei 1904/2024***, de autoria de várias dezenas de deputados, que penaliza quem matar um ser humano já viável, nos últimos meses da gestação, com pena conforme o delito de homicídio simples. Fato é que tal procedimento não era e nem pode ser entendido como um aborto. Esta concepção equivocada sobre o aborto foi introduzida pela *Organização Mundial da Saúde*, a partir de 2022. Por outro lado, sempre entendeu-se que ***"todo ser humano tem direito à vida"***. Matar um ser humano é homicídio e isto é óbvio.

Ademais, nenhuma mulher, mesmo quando vítima de violência, precisa matar ***um ser humano já viável*** para se ver livre de uma gestação. Em todo caso ela deverá passar por um parto. A questão é se dará à luz um bebê vivo ou um bebê morto. Vivo, o bebê poderá ser imediatamente encaminhado à adoção por uma família, já à espera do filho, através das instituições do Judiciário. Seria nesta direção que os Conselhos Tutelares não só poderiam, como deveriam orientar. Matar um ser humano já viável seria uma morte inútil e nunca se considerou tal ato como um aborto. O aborto sempre foi entendido *com referência a uma gestação de um feto ainda inviável*. ***Matar um ser humano viável constitui homicídio.*** De fato, matar um ser humano é a própria definição de homicídio e os bebês prematuros nas maternidades sempre foram entendidos como tais. E, neste caso, seria, ademais, ***um homicídio inútil.***

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2434493

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

A importância da proposição do PL 1904/2024 deve ser vista dentro do quadro mais vasto, em que estamos entrando, especialmente desde 2022, de desconstrução dos direitos humanos como *realidades inalienáveis que independem da legislação positiva.* Assim é que, em março de 2024, o *Conselho Federal de Medicina*, fazendo uso de atribuições previstas em lei, publicou a *Resolução 2.378/2024*, em que se proibia aos médicos a realização do procedimento de assistolia fetal. Trata-se do procedimento pelo qual provoca-se, nos últimos meses da gestação, a parada cardíaca de um nascituro ainda no útero, para poder ser depois retirado, já sem vida, do ventre materno. Ao proibir a prática da assistolia, o CFM, na prática, estava proibindo aos médicos a prática do aborto quando o nascituro já fosse viável, desde o quinto até o nono mês da gestação.

https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2024/2378_2024.pdf

Não se passaram dois meses e, a pedido do PSOL, que para tanto ingressou no Supremo Tribunal Federal com a ADPF 1141, o tribunal concedeu uma liminar que declarava inconstitucional a Resolução 2378 do CFM, sustentando a constitucionalidade dos procedimentos de aborto após a viabilidade fetal. Como justificativa, a liminar considerava que a Resolução 2378 estaria limitando a realização de um procedimento médico reconhecido pela *Organização Mundial de Saúde* (OMS) e recomendado para os últimos meses da gestação:

> *"O Conselho limitou a realização de procedimento médico reconhecido e recomendado pela Organização Mundial de Saúde, inclusive para interrupções de gestações ocorridas após as primeiras 20 semanas de gestação, afastando-se de padrões científicos compartilhados pela comunidade internacional".*

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF1141DECISaOLIMINAR.pdf

A *Resolução 258* do *CONANDA,* assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, não mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva.

Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, cuja derrocada destruirá também os princípios fundamentais da democracia.

PROCESSO 126/2025

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

E não se pode, tampouco, desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo 1º, da nossa atual Constituição, declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente, e também, crescentemente, contrária ao aborto. Ademais, dificilmente se encontrará um cidadão brasileiro que concorde na existência de um direito de matar uma criança de 5, 7 ou 9 meses de gestação, capaz de sobreviver fora do útero e poder ser encaminhada para adoção.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador David Alcolumbre

Senado Federal - Edifício Principal

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gabinete nº 01

Praça dos Três Poderes, s/n

70165.900 Brasília DF

E-mail: ***presidente@senado.leg.br***

senado.leg.br/e-protocolo

Telefone: (61) 3303-3000 a 3009

PROCESSO 126/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL

Deputado Hugo Motta

Câmara dos Deputados, Edifício Principal

Pavimento Superior, Ala E

70160.900 Brasília, DF

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

E-mail: ***presidencia@camara.leg.br***

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 24 de abril de 2025.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

ANDRÉA ALVES CRESPO
Vereadora

JOSÉ MARIA DA SILVEIRA
Vereador

JUSSARA PEREIRA COSTA DE PAIVA
Vereadora

LOURDES RIBEIRO
Vereadora

LUCAS RODRIGUES PEREIRA
Vereador

NIVALDO ROGÉRIO CARROCINE
Vereador

PATRÍCIA SOUZA SANTOS DE OLIVIERA
Vereadora

QUEMER QUEID HUAIXAN
Vereador

PROCESSO 126/2025

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

EXPEDIENTE N.º 137
Em 28 de 04 de 2025
Luiz Henrique Martins Pereira
Presidente da Câmara

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre apresentação de Moção de Aplausos pela apresentação da Palestra 'Podologia para melhor idade', ministrada pelas Senhoras Vanessa Cristina Padula, Mikaelle Bianchini Pereira Eugênio e Claudia Marciano Félix".

QUEMER QUEID HUAIXAN, vereador em exercício à Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, propõe a aprovação de Moção de Aplausos às Sras. **Vanessa Cristina Padula**, **Mikaelle Bianchini Pereira Eugênio** e **Claudia Marciano Félix** em reconhecimento pela brilhante realização da palestra **"Podologia para Melhor Idade"**, direcionada à nossa população idosa, realizada no CCI – Centro de Convivência do Idoso, no dia 23 de abril de 2025.

PROCESSO 137/2025

JUSTIFICATIVA:

Os temas relacionados à saúde e à prevenção na terceira idade têm assumido papel cada vez mais relevante na sociedade contemporânea. A nova dinâmica populacional brasileira, marcada pelo crescimento da longevidade, exige do poder público e da sociedade civil iniciativas que priorizem o bem-estar, a qualidade de vida e o cuidado integral com nossos idosos.

Neste contexto, a palestra ministrada pelas profissionais homenageadas vem ao encontro dessa necessidade, abordando de forma pioneira em nosso município a importância da podologia como instrumento de promoção da saúde e da prevenção de complicações que afetam a mobilidade e o conforto na terceira idade.

A dedicação, o conhecimento técnico e o compromisso das palestrantes merecem o reconhecimento desta Casa Legislativa, pois contribuíram significativamente para a conscientização dos participantes sobre cuidados essenciais com a saúde dos pés, impactando positivamente a qualidade de vida de nossos idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Assim, proponho a presente Moção de Aplausos, como forma de parabenizar e agradecer publicamente às Sras. Vanessa Cristina Padula, Mikaelle Bianchini Pereira Eugênio e Claudia Marciano Félix, por sua relevante contribuição à nossa comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 28 de abril de 2025.

QUEMER QUEID HUAIXAN

Vereador

PROCESSO 137/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

EXPEDIENTE N.º 155
Em 15 de 05 de 2025

Luiz Henrique Martins Pereira
Presidente da Câmara

MOÇAO DE APOIO Nº 004, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre MOÇÃO DE APOIO a APAMESP – Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, a ser dirigida ao Supremo Tribunal Federal, pelo fim do confisco de aposentados e pensionistas".

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, juntamente com os vereadores que abaixo subscrevem vem respeitosamente, requerer seja apresentado ao Plenário, na forma regimental, a seguinte:

MOÇÃO DE APOIO a APAMESP– Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, a ser dirigida ao Supremo tribunal Federal, pelo fim do confisco de aposentados e pensionistas, que tem sido penalizados por medidas fiscais e tributárias que reduzem significativamente os seus rendimentos e comprometem sua dignidade.

PROCESSO 155/2025

CONSIDERANDO que os aposentados e pensionistas contribuíram ao longo de suas vidas para a previdência e tem direito a uma aposentadoria justa e digna.

CONSIDERANDO que o aumento da tributação sobre aposentadorias e pensões, especialmente com alíquotas abusivas, compromete a qualidade de vida dos idosos.

CONSIDERANDO que o princípio da solidariedade Inter geracional e da proteção social exige que o Estado assegure condições dignas para aqueles que já deram sua contribuição ao país.

CONSIDERANDO que a justiça fiscal deve ser observada, evitando que aqueles que já não tem capacidade de ampliar sua renda onerados de forma proporcional.

CONSIDERANDO que diversos setores da sociedade e entidades representativas tem se manifestado contra essas medidas, reivindicando a revisão das politicas que afetam aposentados e pensionistas;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção ao direito a aposentadoria, e o confisco de proventos, dos aposentados e pensionistas fere os princípios da dignidade da pessoa humana e da legalidade, além de configurar uma violação ao direito a segurança econômicas.

CONSIDERANDO que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.255, atualmente em trâmite no Supremo Tribunal federal (STF), busca reverter os impactos negativos da Reforma da Previdência (EC 103/2019) sobre os aposentados e pensionistas, e sua célere decisão é essencial para a justiça social e para a segurança jurídica da população atingida.

CONSIDERANDO que a grande maioria dos ministros do STF já se posicionou a favor dos aposentados e pensionistas no julgamento da ADI 6.255, com 07 (sete) votos favoráveis 03 (três) contrários com destaque para o fato de que a Corte se posicionou pela inconstitucionalidade da contribuição de quem abaixo do teto do INSS Contudo ainda falta o voto do ministro Gilmar Mendes para que a decisão seja finalizada.

PROCESSO 155/2025

Diante do exposto, manifestamos nosso total a revogação das medidas que impõem o confisco de rendimentos dos aposentados e pensionistas. Solicitamos ao Supremo Tribunal Federal que priorize a decisão sobre a ADI 6.255, bem como o julgamento conjunto de outras ações semelhantes relacionadas a Reforma de Previdência (EC 103/2019), garantindo justiça para essa parcela da população.

Reforçamos a necessidade de políticas públicas que protejam os direitos dos aposentados e pensionistas, promovendo a justiça social e o respeito aqueles que ajudaram a construir o nosso país.

Pelas razões e fundamentamos elencados, é que:

Requer que depois de ouvido o Plenário dessa Casa de Leis e obedecido as exigências regimentais, que seja oficiado á Presidência e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e a Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo, dando ciência da MOÇÃO DE APOIO desta Casa Legislativa pelo fim do confisco de aposentados e pensionistas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 15 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

"Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ANDRÉA ALVES CRESPO
Vereadora

JOSÉ MARIA DA SILVEIRA
Vereador

JUSSARA PEREIRA COSTA DE PAIVA
Vereadora

LOURDES RIBEIRO
Vereadora

LUCAS RODRIGUES PEREIRA
Vereador

NIVALDO ROGÉRIO CARROCINE
Vereador

PATRICIA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA
Vereadora

QUEMER QUEID HUAIXAN
Vereador

PROCESSO 155/2025

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730